



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº **932** DE **11** DE **NOVEMBRO** DE 2013.

"Altera o Anexo I da Lei Delegada nº 8, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Jurídico, Código Padrão CNES-III, pertencentes à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.

Art. 2º Ficam criados 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Especializado, Código Padrão CNES-III, passando o Anexo I, da Lei Delegada nº 8, de 16 de janeiro de 2003 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF/RR

[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
CNES-III	ASSESSOR ESPECIALIZADO (NR)	02	3.827,98	7.655,96
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Art. 3º Os cargos de Assessor Especializado da SEINF terão as seguintes atribuições:

I – prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário Estadual, Secretário-Adjunto e Diretores na resolução de demandas específicas de programas e projetos no âmbito estratégico para a gestão;

II – proceder à análise, por meio de nota técnica, de processos e procedimentos que antecedem a consulta e emissão de parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR, relativos às minutas de editais, resultados de licitações, aditivos, rescisões etc.;

III – analisar e acompanhar a documentação e os procedimentos encaminhados aos órgãos de controle;

IV – elaborar as minutas contratuais e suas alterações como: aditivos de prazo, acréscimos e/ou supressão, repactuação, revisão, adequação e readequação; bem como as rescisões contratuais;



V – analisar e formalizar os apostilamentos referentes aos reajustes contratuais;

VI – elaborar Notas Técnicas destinadas a dirimir divergências que ocorrerem em qualquer fase do procedimento licitatório;

VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, **11** de **novembro** de 2013.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima